

ANO2003.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 67/2003

OBJETO Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar finan-
-ciamento junto a CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, para os
fins que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 16/06/2003

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 23 / 06 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3295

Lei n.º 3295, de 24 de junho de 2003

P167-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3295, DE 24 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, para os fins que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a firmar financiamento no montante de R\$56.026,78 (cinquenta e seis mil e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, junto à empresa CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz para obras de eficiência energética e modernização do sistema de iluminação pública no município, nos termos do Contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Bebedouro consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação 07.01.00-3390.00.00-15452 6010-9060 - outras despesas correntes, de acordo com o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, anexado à presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de junho de 2003.

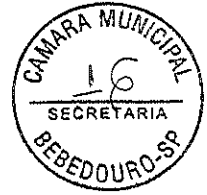
DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de junho de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/346/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 67/2003, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto à CPFL e dá outras providências.

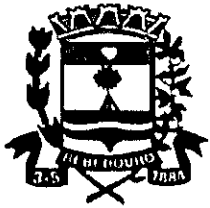
Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3250/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3250/2003

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz – para os fins que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

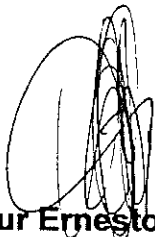
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a firmar financiamento no montante de R\$56.026,78 (cinquenta e seis mil vinte e seis reais e setenta e oito centavos), para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, junto à empresa CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz para obras de eficiência energética e modernização do sistema de iluminação pública no município, nos termos do Contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Bebedouro consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação 07.01.00-3390.00.00-15452 6010-9060 - outras despesas correntes, de acordo com o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, anexado à presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

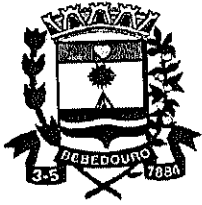
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 2003.


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 67/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto à CPFL para os fins que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *23* de *junho* de 2003.

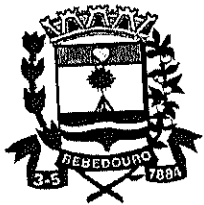
[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Presidente.

[Handwritten Signature]
CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *23* de *junho* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 67/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto à CPFL para os fins que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *23* de *junho* de 2003.

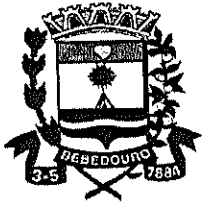
[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Sala das Comissões, *23* de *junho* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 67/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto à CPFL para os fins que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legislação.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

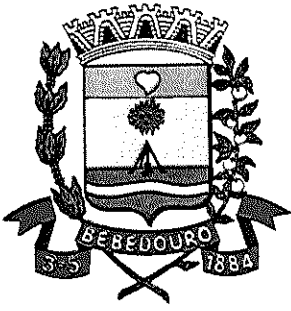
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 067/2003. Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, para os fins que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo firmar financiamento junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, reza em seu artigo 61, que:

“Art. 61 – Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual” (grifos nossos)

de tal modo que não resta qualquer dúvida no sentido de que, para sanção de qualquer Projeto de Lei, **DEVERÁ** constar dele a **“indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual”**. Pois bem. O Projeto de Lei em exame indica a disponibilidade dos recursos disponíveis, tal como exige o citado dispositivo; tanto assim, que consta até mesmo a dotação orçamentária (vide art. 3º).

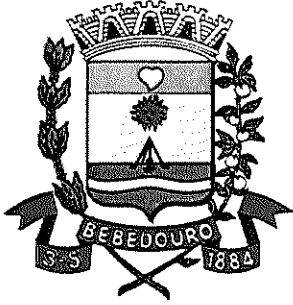
DA LEI COMPLEMENTAR nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 - Não bastando, a Lei Complementar nº 101/2000, especificamente em seu artigo 16 reza:

Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

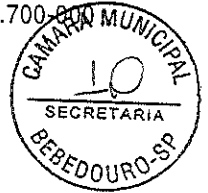
I – estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

donde se conclui claramente que tais dispositivos (art. 61 da LOMB e art. 16 da LC 101/2000) guardam íntima relação entre si. Isso que dizer, portanto, que devem ser interpretados harmonicamente.

Portanto, para a concretização das providências exigidas pelo artigo 61 da LOMB, fundamental, a princípio, que sejam apresentados, juntamente com o Projeto de Lei, a – **“estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes”** bem como a **“declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”**, tudo conforme consta dos incisos I e II, do artigo acima citado.

Não se pode perder de vista ainda, que o §1º, do citado artigo 16, esclarece que considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Considera-se ainda compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Pois bem. O Projeto de Lei em exame atendeu às exigências contidas nos incisos I e II, do artigo 16, acima citado, conforme se verifica da “declaração” e da “estimativa de impacto orçamentário – financeiro” inclusas.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.

4 – A carta magna, não vai noutro sentido, senão naquele apontado pelos dispositivos acima transcritos, os quais, aliás, vieram ao mundo jurídico, justamente por força do CF/88. Nesse aspecto, ela estabelece a seguinte vedação:

Art. 167. São vedados:

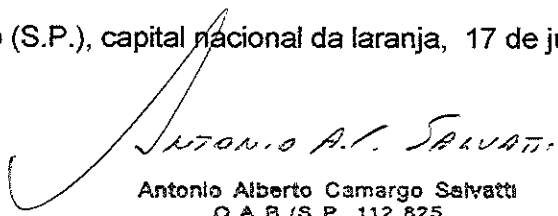
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

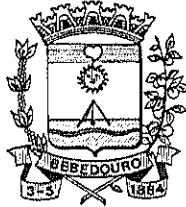
de tal modo que, em decorrência da matéria versada no Projeto de Lei em exame, consistir em programa ou projeto (de eficiência energética e modernização do sistema de iluminação pública), deverá estar na **“lei orçamentária anual”** para fugir à vedação constitucional. Nesse sentido, o próprio ordenador da despesa, o Prefeito Municipal, declara que o valor da despesa objeto do presente Projeto de Lei encontra-se adequado a Lei Orçamentária Anual.

5 – De tudo, pois, conclui-se que a matéria versada no Projeto de Lei em exame se encontra dentre aquelas cuja competência está afeta ao Executivo Municipal e quanto à LEGALIDADE o projeto prospera, pois que atende aos dispositivos acima transcritos.

Portanto, da forma como está, não há afronta a lei, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 17 de junho de 2003.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 825



67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de junho de 2003.

OEP/ 262 /2003/ - wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5810/2003

DATA: 12/06/2003 HORA: 13:51:27

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/262/2003/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEI-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente*Lu.*

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar financiamento junto a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz para a realização do Programa Reluz 2003 que, tem por objetivo a troca e modernização da iluminação pública da cidade, melhorando não só o aspecto visual, como, de igual forma, a segurança dos munícipes.

Os gastos a serem proporcionados pela presente lei serão no valor de R\$56.026,78 (cinquenta e seis mil e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, existindo dotação orçamentária para o presente exercício, apta a permitir tal desiderato.

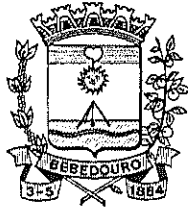
Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 23/06/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS
2 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 67/2003



Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto a CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, para os fins que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a firmar financiamento no montante de R\$56.026,78 (cinquenta e seis mil e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, junto à empresa CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz para obras de efficientização energética e modernização do sistema de iluminação pública no município, nos termos do Contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Bebedouro consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação 07.01.00-3390.00.00-15452 6010-9060 - outras despesas correntes, de acordo com o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, anexado à presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 11 de junho de 2003.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

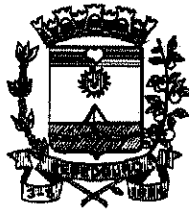
DECLARAÇÃO

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 11 de junho de 2003.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Dotação: 07.01.00-3390.00.00-154526010-9060

Exercício de 2003

Déficit Financeiro de 2002	R\$ 2.557.623,39
Receita Esperada em 2003	R\$ 40.960.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2003	R\$ 38.402.376,61
Custo da Nova Despesa em 2003	R\$ 8.125,02
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,01%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,01%

Exercício de 2004

Déficit Financeiro de 2003	R\$ 1.705.167,52
Receita Esperada em 2004	R\$ 42.516.480,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2004	R\$ 40.811.312,48
Custo da Nova Despesa em 2004	R\$ 16.250,04
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,03%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,03%


Exercício de 2005

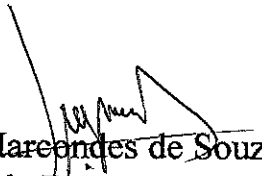
Déficit Financeiro de 2004	R\$ 852.711,65
Receita Esperada em 2005	R\$ 43.791.974,40
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 42.939.262,75
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$ 16.250,04
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,03%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,03%

Metodologia de Calculo:

- 1 - O déficit financeiro de 2002 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
- 2 - Receita esperada em 2003, foi considerada a orçada.
- 3 - Para os exercícios de 2004 e 2005 conforme inflação constante da LDO para 2003.

Bebedouro, 09 de junho de 2003.


Edson Valler Gazzotti
Assessor Técnico
CRC 1SP112003/0-1


Josué Mareques de Souza
Diretor de Departamento-Finanças

MINUTA
CONTRATO QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA
PAULISTA DE FORÇA E LUZ E O MUNICÍPIO DE
BEBEDOURO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº. 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho, s/n, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Davi Peres Aguiar**, e de outro lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, - CPFL-PAULISTA**, doravante designada **CPFL-PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.050196./0245-24, com sede na Rodovia Campinas Mogi-Mirim km 2,5, Campinas, neste ato representado por seu Diretor Comercial, Eng. Ailton Salton Rosek, celebram o presente contrato de compromisso para execução de serviços de eficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas, no **MUNICÍPIO**, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a formalização do interesse do **MUNICÍPIO** na participação do Projeto de Eficientização de Iluminação Pública da **CPFL-PAULISTA**, com a execução de obras e serviços de eficientização e modernização do Sistema de Iluminação Pública, a serem realizadas pela **CPFL-PAULISTA**, conforme quantidades estipuladas na Clausula Segunda, e especificação técnica existente na **CPFL-PAULISTA**.

Parágrafo Único – Para a execução dos serviços contratados de eficientização dos pontos de iluminação no **MUNICÍPIO**, a **CPFL-PAULISTA** poderá utilizar-se de financiamento pleiteado junto a ELETROBRAS/PROCEL, dentro do Programa RELUZ.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de eficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas do **MUNICÍPIO**, serão executados na substituição de:

- 0 lâmpadas Vapor de Mercúrio 400 Watts por Vapor de Sódio de 150 Watts
- 1 lâmpadas Vapor de Mercúrio 250 Watts por Vapor de Sódio de 150 Watts
- 506 lâmpadas Vapor de Mercúrio 125 Watts por Vapor de Sódio de 100 Watts
- 501 lâmpadas Vapor de Mercúrio 80 Watts por Vapor de Sódio de 70 Watts

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1 – O valor total dos serviços descritos na Cláusula Segunda é de **R\$ 194.967,00**, sendo que o **MUNICÍPIO** receberá uma **BONIFICAÇÃO de 71,26%** do valor dos serviços.

3.2 - Para execução dos serviços contratados na Cláusula Segunda, a serem realizados em 2003, o **MUNICÍPIO** pagará a **CPFL-PAULISTA** o valor de **R\$ 56.026,78**.

3.3 – Havendo diferença no número de pontos efetivamente executados, o valor dos serviços realizados A MAIOR será apresentado em fatura específica e o valor A MENOR será descontado na(s) primeira(s) fatura(s) a ser(em) paga(s) pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O **MUNICÍPIO** pagará a **CPFL-PAULISTA** o valor dos serviços contratados em **48 parcelas mensais**, nas condições de financiamento descritas na Cláusula Décima Primeira, sendo a primeira parcela nos valores conforme condições abaixo, a vencer no mês seguinte ao término das obras, **no valor de R\$ 1.167,22**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Apresentar a **CPFL-PAULISTA** a relação dos logradouros onde deverá ocorrer a Eficientização da Iluminação Pública Convencional de acordo com o cadastro existente.
- b) Comprovar adimplência em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a **CPFL-PAULISTA**.
- c) Comprovar a inexistência de registro de obrigação de sua responsabilidade no Cadastro Informativo (CADIN).
- d) Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos projetos e serviços em conjunto com a **CPFL-PAULISTA**.
- e) Efetuar os pagamento das parcelas referentes ao financiamento dos serviços, objeto deste contrato, nas datas de vencimento.
- f) Autorizar a **CPFL-PAULISTA** a adotar as providências necessárias à execução das obras e serviços de apoio às obras ora contratadas, participando financeiramente, nos termos da legislação vigente, caso seja necessário investimentos na rede elétrica, para não gerar descontinuidade nos serviços principais, objeto deste contrato.
- g) Em caso específico, encaminhar projeto de Lei Municipal Específica com dotação orçamentária para pagamento do financiamento.
- h) Registrar este Contrato em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPFL-PAULISTA

- a) Analisar, aprovar e, eventualmente, elaborar, dentro dos critérios de efficientização de sistemas de iluminação pública, o projeto referente à modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.
- b) Avaliar a adimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a **CPFL-PAULISTA**.
- c) Viabilizar a implantação do programa de efficientização de iluminação pública convencional no **MUNICÍPIO**, com a realização de obras que utilizem o padrão técnico atual aprovado na **CPFL-PAULISTA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESTINO DAS LÂMPADAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RETIRADOS

- a) Todos materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste Contrato **que são de propriedade da CPFL-PAULISTA**, terá destinação definida pela **CPFL-PAULISTA**, inclusive com relação a descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas.

- b) Todos materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste termo **que são de propriedade do MUNICÍPIO** terá destinação definida pelo **MUNICÍPIO**, que deverá ter logística e centro de armazenagem próprio, inclusive com relação às providências para descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas. A **CPFL-PAULISTA** e o **MUNICÍPIO** deverão definir as responsabilidades para realização desta tarefa.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Em caso de utilização de financiamento do PROGRAMA RELUZ, os recursos financeiros serão liberados pela ELETROBRAS / PROCEL diretamente para a **CPFL-PAULISTA**, a fim de que, somando-se com os recursos próprios, a mesma possa, de acordo com suas normas e procedimentos internos, executar os serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O cronograma para a execução dos serviços de que trata o presente contrato será elaborado em conjunto entre a **CPFL-PAULISTA** e o **MUNICÍPIO**, a contar da data de assinatura do mesmo.

Parágrafo Segundo – A falta ou atraso na transferência de recursos por parte da ELETROBRAS, no prazo estabelecido em contrato específico entre a **CPFL-PAULISTA** e a ELETROBRAS, implicará no atraso do início e conclusão dos serviços, sem que esse fato constitua qualquer infração por parte da **CPFL-PAULISTA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO

9.1 - O **MUNICÍPIO** assume, por este instrumento, que todas as liberações de recursos efetuados pela ELETROBRAS, oriundos do PROGRAMA RELUZ, e os recursos próprios provenientes da **CPFL-PAULISTA**, aplicados no objeto deste termo, serão consideradas dívida líquida e certa do **MUNICÍPIO** para com a **CPFL-PAULISTA**, devendo ser pagas observando o disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DECIMA – DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO

10.1 - A **CPFL-PAULISTA** apresentará ao **MUNICÍPIO**, quando da elaboração das prestações de contas para o PROGRAMA RELUZ, da ELETROBRAS, relatórios demonstrativos de dispêndios e ingressos, bem como da execução física-financeira dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

11.1 - Sobre a dívida assumida pelo **MUNICÍPIO**, relativamente aos recursos que financiarão a obra contratada, serão observadas as seguintes condições:

- a) Amortização: **em 48 meses**, contados da data do término das obras, em parcelas mensais e consecutivas, sem taxa de juros, vencendo-se a primeira no dia 30 do mês subsequente ao término das obras.

- b) Pagamento: as despesas decorrentes do presente contrato serão cobrado em recibos específicos, mensalmente apresentados ao **MUNICÍPIO**, em parcelas fixas, não superior ao valor da economia energética mensal obtida com a eficiência energética.
- c) Inadimplência: será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, ficando estabelecido que no caso de ocorrer o atraso em mais de 02 (duas) parcelas consecutivas, considerar-se-á o vencimento antecipado de toda a dívida.
- d) Reajustes: as parcelas serão reajustadas, sempre da ocorrência de Reajuste Tarifário o Preço da Energia fornecida para o segmento de Iluminação Pública (Tarifa B4b).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O contrato a ser assinado entre a partes, vigorará por **48 meses** a partir de sua assinatura, podendo seu término ocorrer antes desse prazo, caso se verifique a conclusão dos seus objetivos e o cumprimento de todas as obrigações nele pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

13.1 - O presente contrato poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos e as limitações impostas pelos instrumentos que o integram, desde que sejam modificações aprovadas previamente e de comum acordo por ambas as partes, e que não impliquem em desrespeito aos padrões e normas técnicas, bem como os regulamentos ora existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão estar cobertas pela dotação orçamentária própria do **MUNICÍPIO** do exercício de 2003 e anos subseqüentes, conforme lei municipal a ser aprovada pelo **MUNICÍPIO**, se for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO PARA FASES POSTERIORES

15.1 - Atendidas as condições plenas desse contrato e concluídos os serviços objeto deste, o **MUNICÍPIO** se a habilita às próximas fases do Programa de eficiência energética e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas, vinculada à liberação dos recursos do PROGRAMA RELUZ, pela ELETROBRAS / PROCEL ou diretamente pela **CPFL-PAULISTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca da Cidade de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste contrato.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

BEBEDOURO, 01 de julho de 2003

Pela **CPFL-PAULISTA**:

Airton Salton Rosek
Diretor Comercial

José Otávio Simões
Divisão de Eficiência Energética

Pelo **MUNICÍPIO**:

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Devanir Mantovani
Gerente de Contas
CPF –

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Município
CPF –